



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 121  
N.º 3506 de 1969  
O funcionário EB

PARECER CONJUNTO Nº 2-69, DAS COMISSÕES DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E COMUNICAÇÕES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/69

Pelo projeto de lei em tela, pretende o Senhor Prefeito Municipal a criação, na Secretaria de Transportes, do Conselho Municipal de Acidentes.

Com referência ao mérito da propositura, é de se ressaltar a conveniência de se baixarem as normas específicas que orientem a apuração de responsabilidades face ao grande número de acidentes e infrações de tráfego envolvendo veículos da Prefeitura e dese uniformizar a jurisprudência administrativa.

O Conselho Municipal de Acidentes e Disciplina de Tráfego, cuja criação ora se propõe, terá a incumbência de julgar tais ocorrências, bem como exercerá funções de assessoramento, consultoria e planejamento em assuntos relacionados com acidentes e infrações de tráfego.

O projeto traz, ainda, no § 2º do artigo 5º uma disposição elogiável ao permitir, ao servidor considerado isento de culpa pelos acidentes ou danos ocorridos, a assistência jurídica gratuita patrocinada pela Prefeitura.

O artigo 3º do projeto determina que, se realizadas oito sessões por mês, o Presidente e demais membros do Conselho perceberão uma gratificação no valor de Ncr\$1.872,00 e Ncr\$1.248,00, respectivamente, o que importa dizer que a execução do proposto cria novos encargos na ordem de Ncr\$6.864,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) mensais e de Ncr\$82.368,00 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros novos) anuais.

No Orçamento recentemente aprovado para o exercício financeiro de 1970 não foi consignada, nas verbas destinadas à Secretaria Municipal de Transportes, nenhuma dotação para pagamento de gratificações; o art. 7º do projeto indica que as despesas correrão à conta das verbas orçamentárias próprias. Assim, é de se presumir que o Sr. Prefeito procederá como lhe permite a legislação em vigor, através de decreto do Executivo, a criação de um item próprio para atender às novas despesas, com a consequente anulação parcial de outro item da verba de Pessoal Civil.

Isto acontecendo, nada temos que opor ao proposto.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1969.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E COMUNICAÇÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 6 / 12 / 1969  
pagina 52 coluna 3ª / 4ª  
Conferido: *Ebaurafol*

A Leg. 3  
em 8/12/69  
*Ebaurafol*

*Sr. Caetano,*  
Extrair cópia do projeto, para publicação em avulsos e juntar separadamente do projeto e dos pareceres e fechar.

8 / 12 / 69

*Marcelo*  
Assessoria Legislativa  
Diretor de Redação - Leg. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Assinado nesta data (verificar data informada) rubricado e  
folha n.º 3/16 | 8 / 12 / 69 | *Caetano*